LEI MUNICIPAL Nº 368 DE 11 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre a realização dos desfiles cívicos alusivo a Semana da Pátria e eventos afins no âmbito do município de Manacapuru e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica, por esta lei, designada área pública destinado à realização de desfiles cívicos realizados na semana da pátria e eventos afins, realizados durante o ano no Município.

§1°. Os locais citados no *caput* deste artigo ficam assim estabelecidos:

I - situado em área pública municipal nas duas vias do Boulevard Pedro Rates de Oliveira, frente ao Terminal Rodoviário, no trecho situado entre a Rua Gaspar Fernandes e Rua Waldemar Ventura;

II - complexo Turístico Parque do Ingá;

III - Estádio Gilberto Mestrinho.

§2°. Não será permitido a troca de local para realização dos eventos citados nesta lei, por quaisquer motivos irrisório, exceto em casos de execução de reformas e obras ou outros problemas físicos que impeçam a realização segura no ambiente solicitado.

§3°. Na impossibilidade de utilização das áreas públicas designadas no art. 1° desta lei, poderá, ser utilizado local público com área suficiente que comporte o público e os integrantes do evento, como por exemplo, as duas vias ao longo do Boulevard Pedro Rates de Oliveira.

§4° O Desfile Cívico alusivo a Semana da Pátria, objetiva envolver alunos e comunidade em atividades de civismo, conscientização do meio ambiente e musicalização, estimulando a integração e experimentação a partir dos trabalhos desenvolvidos pelos alunos das escolas estaduais, municipais e centro de educação infantil, bem como alunos da área da música:

I - resgatar valores cívicos e morais;

II - integrar escola e comunidade;

III - desenvolver o senso de patriotismo nos participantes e colaboradores;

IV - trabalhar a conscientização ambiental e cultural;

V - oportunizar bandas musicais e marciais, à participação e demonstração de seus trabalhos, valorizando o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos participantes;

VI - divulgar o município de Manacapuru na região e no estado como município que incentiva valores e conscientiza para o desenvolvimento sócio e econômico;

VII - resgatar a participação pública para eventos que envolvam a arte do patriotismo e da música, e interação com as escolas e suas conquistas;

Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro – CEP: 69.400-905.
Manacapuru-Amazonas.

VIII - desenvolver o espírito cooperativo e parceiro da população, mais especificamente do comércio local.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá realizar obras de infraestrutura móveis no local, tais como arquibancadas em ambos os lados, palco, camarotes, sanitários químicos públicos para ambos os sexos, locais para instalação de área de segurança e de estacionamento, iluminação apropriada, sinalização de trânsito e atendimento médico de urgência e primeiros socorros, vestiários.

Art. 3º Todo e qualquer evento de natureza cívica deverá ser realizado nos locais especificados no art. 1º desta Lei, mediante prévia autorização do Poder Público, através do órgão responsável.

§1º Fica a Secretaria Municipal de Educação – SEMED em parceria com Departamento de Cultura Municipal, ou órgão similar da administração pública municipal, responsável pela autorização descrita no *caput* deste artigo, bem como o planejamento e organização geral do evento, incluindo o desfile escolar da rede municipal.

§2º O fechamento de trânsito para realização do evento deverá ocorrer a partir de 02 (duas) horas antes e retirado até 02 (duas) horas após a realização do evento.

Art. 4º. A solicitação do espaço para os fins estabelecidos nesta Lei, deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

§1º relativos à identificação dos promotores do evento:

I - endereço do local a ser interditado, com planta contendo a localização das vias públicas onde será realizado o evento;

II - data e horário de início e término do evento;

III - natureza do evento;

IV - entidade Organizadora e endereço;

V - identificação do nome e telefone do responsável.

§2º Os casos omissos nesta lei, deverão ser norteados pela lei municipal que trata do uso do espaço Público do Município de Manacapuru ou lei similar específica.

§3º A SEMED, por ser órgão organizador, deverá formar comissão para trabalhar a logística do evento, havendo ou não participação de outras entidades, a qual apresentará a solicitação exposta no *caput* deste artigo, contendo todas as informações necessárias, incluindo o cronograma de apresentação das escolas, conforme §4º do art. 6º desta Lei.

Art. 5º O Desfile Cívico alusivo a Semana da Pátria, ocorrerá obedecendo ao calendário referente ao:

I - feriado estadual do dia 05 de setembro, em comemoração à elevação do Amazonas à categoria de Província, Lei Promulgada nº 25, de 09 de dezembro de 1977;

II – feriado nacional do dia 07 de setembro, em comemoração a Independência do Brasil (art. 1º da Lei Federal nº 662, de 06 de abril de 1949, alterado pelo art. 1º da Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002);

III – ou ainda, por ocasião das festividades do aniversário da cidade de Manacapuru, no dia 16 de julho, quando for requerida a apresentação por meio de desfile cívico.

Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro – CEP: 69.400-905.
Manacapuru-Amazonas.

§1°. O desfile cívico realizar-se-á anualmente, obrigatoriamente no mês de setembro, em um dos locais previamente definidos no art. 1° desta Lei, somente nos dias abaixo especificados, a escolha dos organizadores:

I - 05 de setembro (feriado estadual);

II - 06 de setembro, quando declarado oficialmente ponto facultativo;

III - 07 de setembro (feriado nacional), ou

IV – no sábado que anteceder, em aproximadamente uma semana, o Dia da Independência, em 7 de setembro.

§2° O horário destinado a realização do desfile será escolhido pelos organizadores, levando em conta critérios como a faixa etária dos participantes e espectadores, podendo ocorrer pela manhã ou no final da tarde.

§3°. Durante o Evento que trata esta Lei, poderão ser realizados desfiles temáticos, organizados pelas Escolas em comunhão com os organizadores, além da utilização dos símbolos nacionais, estaduais e municipais, fanfarras, balizas, indumentária especificas e outros afins.

§4°. A ordem de apresentação no Desfile e outros critérios com a participação de crianças com acompanhantes, serão estabelecidos em regulamento próprio, devidamente formulado com participação dos representantes das entidades que participam do evento, que poderá ser alterado anualmente, dependendo da necessidade.

§5°. Dependendo do local de realização do desfile cívico será preparado um local adequado para concentração de todos os participantes.

§6°. É obrigatória a execução dos Hinos Nacional, Estadual e Municipal durante o evento, valendo-se de impressões para distribuição aos participantes, visando melhor acompanhamento e conhecimento da letra dos hinos entoados.

Art. 6° O Desfile Cívico alusivo a Semana da Pátria, contará com a participação:

I – Obrigatoriamente: as instituições de ensino da rede municipal, incluindo as Creches localizadas na zona urbana.

II – Opcionalmente:

a) as instituições de ensino da rede municipal, instaladas na zona rural;

b) as instituições de ensino da rede estadual, instaladas na zona urbana ou rural;

c) as instituições de ensino da rede federal, incluindo de ensino superior ou tecnológico, instaladas na zona urbana ou rural;

d) as instituições de ensino da rede particular, instaladas na zona urbana ou rural.

e) as Forças Armadas do município;

f) as Policias Militar e Civil;

g) o Corpo de Bombeiros Militar;

h) grupos civis organizados;

i) instituições religiosas;

j) clubes de mães e de terceira idade;

k) cirandas ou outras danças folclóricas;

j) órgãos, entidades e fins da administração pública, municipal, estadual ou federal com sede no município e região.

Parágrafo único. Outras entidades ou civis poderão participar do desfile Cívico alusivo a Semana da Pátria, desde que solicitado antecipamente ao órgão organizador do evento, e deverão cumprir todas as normas e requisitos por estes estipulados.

Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro – CEP: 69.400-905.
Manacapuru-Amazonas.

Art. 7º As instituições de ensino mencionadas nas alíneas 'b' e 'c' do Inciso II do artigo 6º desta Lei, poderão realizar o Desfile Cívico alusivo a Semana da Pátria, conjuntamente aos da rede municipal de ensino, ou seja, no mesmo dia, desde que previamente organizado pelos entes envolvidos.

§1º As instituições mencionadas no artigo 8º desta Lei, poderão realizar o Desfile Cívico, separadamente da rede municipal de ensino, obedecendo os critérios estabelecidos nesta Lei, principalmente em relação as datas, horários, locais e obrigatoriedade de autorização.

§2º. A comunicação da participação no desfile, bem como a solicitação de autorização para realização do evento, deverá ser protocolada na SEMED até quinze dias antes da data requerida.

§3º A SEMED terá o prazo máximo de 48 horas, em dia útil, contados da data de recebimento, para expedir ou não – com justificativa – a referida autorização.

§4º Caberá ainda a SEMED, comunicar as instituições transcritas no Art. 6º, Inciso II desta Lei, a realização do Desfile Cívico alusivo a Semana da Pátria, convidando-os a participar do evento.

Art. 8º Para a realização do Desfile Cívico será obrigatória a presença de profissionais que corroborem para manutenção da ordem e da saúde de todos os cidadãos reunidos, com a parceria de:

I – Policia Militar do Amazonas;
II – Órgãos de trânsito;
III – Guarda Municipal, se houver;
IV – Equipes de saúde devidamente equipados, incluindo ambulância.

Art. 9º Para realização do Desfile Cívico poderão ser utilizados os símbolos nacionais, estaduais e municipais, obedecendo o disposto na Lei 5.700, de 1º de setembro de 1971, que dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais, ou ainda as leis especificas de cada esfera governamental.

Art. 10 Desfile Cívico alusivo a Semana da Pátria deverá ser incorporado ao Calendário Anual de Eventos de Manacapuru.

Art. 11 Ficam os órgãos próprios da municipalidade autorizados a tomar as providências administrativas para o cumprimento da presente Lei.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, aos 11 (onze) dias do mês de Outubro de 2016.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru

Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro – CEP: 69.400-905.
Manacapuru-Amazonas.